



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEJ-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 1
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEJ/RJ nº 3/2018	
Referência	: <u>Processo nº2017301877/Protocolo nº2017301877</u>	
Interessado	: <u>AMBIEL ENGENHARIA EM MEIO AMBIENTE LTDA EPP</u>	

EMENTA: Auto de Infração – Art 1º da Lei Federal 6496/77

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEJ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2017301877/Protocolo nº2017301877, que trata de Auto de Infração – Art 1º da Lei Federal 6496/77.

Considerando o que estabelece o art. 73 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando a Lei Federal nº 6496/77; Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: 1 – A Câmara é pela manutenção do auto de infração tendo em vista que não restou comprovado que houve o devido registro da ART em data anterior à autuação, com base no Art 1º da Lei Federal 6496/77.

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Angelo Rafael Greco, Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira e o Eng. Florestal Luís Mauro Sampaio Magalhães. Votos contrários: Não Houve. Abstencões: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018.

Ricardo da Silva Pereira

Conselheiro Regional

Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEJ